



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG.

A Prefeitura Municipal de Ninheira/MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 10/06/2026.
- 1.2 O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 1.3 A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 1.4 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.
- 1.5 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, <http://licitar.digital>, sendo observado o seguinte:
 - a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
 - b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
 - c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico <https://licitar.digital> utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4 - DO OBJETO

4.1 Constitui objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4.2 O credenciamento abrangerá os procedimentos laboratoriais constantes da tabela de exames do Anexo I, podendo o interessado credenciar-se para os procedimentos compatíveis com sua capacidade técnica e operacional.

5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 150000000RECURSOS

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, em nome da licitante, compatível com a atividade objeto deste credenciamento.
- b) Comprovante de inscrição e regularidade do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- c) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

6.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.4 Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

6.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 - DO PROCEDIMENTO

- 7.1 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo à Administração Municipal emitir a respectiva autorização para execução dos serviços credenciados.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
 - 8.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes a execução dos procedimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.
 - 8.1.2 Estar em conformidade com os critérios da legislação e habilitados.
 - 8.1.3 Executar os exames laboratoriais observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.
 - 8.1.4 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, precisão e confiabilidade dos exames realizados.
 - 8.1.5 Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais inconsistências, falhas técnicas ou irregularidades constatadas nos exames ou laudos emitidos.
 - 8.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- 8.1.7 Deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 8.1.8 Atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual.
- 8.1.9 Realizar os procedimentos laboratoriais conforme protocolos técnicos e normas aplicáveis.
- 8.1.10 Comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.1.11 Deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado (a) o direito de regresso.
- 8.1.12 Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 8.1.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.14 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 9.2 A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.
 - 9.2.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório dos exames efetivamente realizados no período e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde
 - 9.2.2 Somente serão pagos os exames efetivamente executados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde
- 9.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- 9.4 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.4.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 9.5 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 9.6 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 - DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 5 (cinco) contados do julgamento da documentação, conforme modelo contido no Anexo II.

11 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

- I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
- IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
- V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
- VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
- VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

- I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- a) der causa à inexecução parcial ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
- a) não celebrar a ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução total ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.
- c) de Declaração de Inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.
- II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

12 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <https://licitar.digital> ou e-mail: licitacao@ninheira.mg.gov.br.
- 12.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 12.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.
- 12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.
- 12.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico <https://licitar.digital> ou e-mail: licitacao@ninheira.mg.gov.br.
- 12.6 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico <https://licitar.digital> ou e-mail: licitacao@ninheira.mg.gov.br.
- 12.7 Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- 12.8 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- 12.9 A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III e IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- 13.2 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.
- 13.3 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema <https://licitar.digital>, pelo site <https://www.ninheira.mg.gov.br> ou e-mail licitacao@ninheira.mg.gov.br.
- 13.4 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema <https://licitar.digital>. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3195-1004 – e-mail licitacao@ninheira.mg.gov.br.

Ninheira/MG, 03 de JUNHO de 2026.

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG, compreendendo a realização de coleta, processamento, análise, emissão de laudos e entrega de resultados dos exames constantes da tabela de procedimentos definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2 Os serviços serão executados mediante encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a demanda dos usuários da rede pública municipal de saúde, devendo os atendimentos ocorrer em estabelecimento devidamente habilitado e localizado na sede do Município de Ninheira/MG.
- 1.3 O objeto possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4 O credenciamento será realizado sem exclusividade, permitindo a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital.
- 1.5 A contratação não gera vínculo empregatício entre a Administração Pública Municipal e os profissionais vinculados às empresas credenciadas, sendo de exclusiva responsabilidade destas todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Ninheira/MG, especialmente no que se refere à realização de exames laboratoriais indispensáveis ao diagnóstico, prevenção, acompanhamento e tratamento de diversas enfermidades.

Embora o Município possua laboratório próprio em funcionamento, sua capacidade operacional encontra-se limitada à realização de determinados exames de rotina, não dispondo de estrutura técnica, equipamentos especializados, insumos e recursos humanos suficientes para executar a totalidade dos exames laboratoriais demandados pela rede municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços laboratoriais, garantindo atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A realização de exames laboratoriais constitui etapa fundamental para o correto diagnóstico clínico e monitoramento das condições de saúde dos pacientes, contribuindo diretamente para a efetividade dos atendimentos médicos, redução de agravamentos de doenças e promoção da saúde pública.

A contratação visa assegurar:

- continuidade da assistência à saúde da população;
- suporte ao diagnóstico e acompanhamento médico;
- maior agilidade na realização dos exames;
- qualidade e confiabilidade dos resultados laboratoriais;
- atendimento às demandas das Unidades de Saúde do Município;
- cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 O presente Termo de Referência tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como atender aos preceitos do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e Lei Complementar nº 123/06, consideradas as alterações posteriores das referidas normas;
- 3.2 O presente Termo, consiste no procedimento de CREDENCIAMENTO conforme disposto no Art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, que é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante, fundamentando-se como INEXIGIBILIDADE de licitação nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo critério de seleção, adota-se o previsto no Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 4.1 O contrato terá a sua vigência de até 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que para o órgão ou entidade o serviço seja considerado de natureza contínua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

4.3 A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇO E VALOR ESTIMADO

5.1 Os serviços compreenderão a realização dos exames laboratoriais constantes da tabela de procedimentos elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.:

- a) A coleta e a realização dos exames deverão ocorrer em estabelecimento localizado na sede do Município de Ninheira/MG.;
- b) Os atendimentos serão realizados mediante requisição emitida por profissional autorizado da rede municipal de saúde.

5.2 A contratação será realizada por preço unitário, considerando as quantidades estimadas para o período contratual.

5.3 A tabela de serviços:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT	UNID.	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	260	UNID.	URCA - ÁCIDO ÚRICO.	9,33	2.425,80
2	1000	UNID.	ABO (GRUPO SANGUINEO + FATOR RH).	11,00	11.000,00
3	1000	UNID.	ASLO (AEO).	9,33	9.330,00
4	100	UNID.	FOL - ÁCIDO FÓLICO.	26,67	2.667,00
5	500	UNID.	ANTIBIOGRAMA (FEZES).	75,00	37.500,00
6	300	UNID.	ANTICOAGULANTE LUPICO.	46,67	14.001,00
7	300	UNID.	ÁCIDO FOLICO ERITROCITARIO.	40,00	12.000,00
8	100	UNID.	ÁCIDO LÁTICO.	22,44	2.244,00
9	50	UNID.	ACVAL - ÁCIDO VALPRÓICO.	29,25	1.462,50
10	200	UNID.	ADENOSINA DEAMINASE.	115,56	23.112,00
11	1200	UNID.	ALANINA AMINOTRANSFERASE (TGP).	10,22	12.264,00
12	100	UNID.	ALB - ALBUMINA.	18,33	1.833,00
13	100	UNID.	AMILASE.	15,33	1.533,00
14	1500	UNID.	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE (TGO).	11,33	16.995,00
15	50	UNID.	ANTIGENO CARCINO EMBRIONICO (CEA).	30,00	1.500,00
16	50	UNID.	ALDOLASE.	21,00	1.050,00
17	50	UNID.	ANTITROMBINA III.	65,33	3.266,50
18	50	UNID.	ACTH.	38,25	1.912,50
19	50	UNID.	ALFA FETOPROTEÍNA.	25,00	1.250,00
20	50	UNID.	ANDROSTENEDIONA.	25,33	1.266,50
21	50	UNID.	ANTI-TIREOGLOBULINA.	30,00	1.500,00
22	150	UNID.	ANTIPEROXIDASE.	29,00	4.350,00
23	200	UNID.	ANTI HIV I E II.	27,67	5.534,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

24	50	UNID.	ALFA 1 ANTITRIPSINA.	27,67	1.383,50
25	50	UNID.	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA.	25,00	1.250,00
26	100	UNID.	ANTI ASCA IGA AC. ANTI-SACCHAROMYCES CEREVISAE .	345,00	34.500,00
27	100	UNID.	ANTI ASCA IGG. AC. ANTI-SACCHAROMYCES CEREVISAE .	336,67	33.667,00
28	150	UNID.	ANTI TPO. .	35,67	5.350,50
29	100	UNID.	ANTIGENO HLA-27, PESQUISA PCR.	170,00	17.000,00
30	100	UNID.	ANTI CARDIOLIPINA IGA.	53,33	5.333,00
31	50	UNID.	ANTI CARDIOLIPINA IGG.	46,67	2.333,50
32	50	UNID.	ANTI CARDIOLIPINA IGM.	50,00	2.500,00
33	100	UNID.	ANTI CCP.	83,33	8.333,00
34	100	UNID.	ANTI CÉLULAS PARIETAIS .	51,67	5.167,00
35	100	UNID.	ANTI CENTRÔMERO.	33,33	3.333,00
36	100	UNID.	ANTI ESCLERO 70 .	36,00	3.600,00
37	50	UNID.	ANTI ENDOMISIO IGA.	85,67	4.283,50
38	100	UNID.	ANTI HBC TOTAL.	28,00	2.800,00
39	50	UNID.	ANTI HBC IGG.	31,00	1.550,00
40	50	UNID.	ANTI HBC IGM .	31,00	1.550,00
41	100	UNID.	ANTI HVA IGA.	45,00	4.500,00
42	100	UNID.	ANTI HVA IGM.	34,00	3.400,00
43	100	UNID.	ANTI HVA IGG .	32,33	3.233,00
44	100	UNID.	ANTI JO1.	50,00	5.000,00
45	100	UNID.	ANTI-ENDOMÍSIO.IGA.	71,50	7.150,00
46	50	UNID.	ANTI-GLIADINA IGA.	46,00	2.300,00
47	50	UNID.	ANTI-GLIADINA IGG.	47,33	2.366,50
48	50	UNID.	ANTI-HBE .	30,33	1.516,50
49	50	UNID.	ANTI-HBS.	29,67	1.483,50
50	100	UNID.	ANTI-HCV.	29,67	2.967,00
51	50	UNID.	ANTI-HVA IGM .	29,00	1.450,00
52	100	UNID.	ANTI-MÚSCULO LISO .	39,33	3.933,00
53	50	UNID.	ANTI MULLERIAN (HORMONIO).	421,67	21.083,50
54	50	UNID.	ANTI-RNP.	39,67	1.983,50
55	50	UNID.	ANTI-SM .	33,33	1.666,50
56	100	UNID.	ANTI TROMPONINA I.	91,00	9.100,00
57	100	UNID.	ANTI RNA.	320,00	32.000,00
58	100	UNID.	ANTICORPO ANTI-DNA .	30,67	3.067,00
59	50	UNID.	ANTICORPO LA .	33,33	1.666,50
60	100	UNID.	ANTICORPO ANTI-MITOCÔNDRIA .	38,00	3.800,00
61	50	UNID.	ANTICORPO ANTI-RO.	33,00	1.650,00
62	100	UNID.	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA.	76,67	7.667,00
63	50	UNID.	ANFETAMINA URINARIAS.	81,67	4.083,50
64	50	UNID.	ALDOSTERONA.	55,33	2.766,50
65	50	UNID.	ATIVIDADE DE RENINA.	135,33	6.766,50
66	100	UNID.	APOLIPOPROTEINA A.	34,00	3.400,00
67	100	UNID.	APOLIPOPROTEINA B.	34,00	3.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

68	200	UNID.	BILIRRUBINA TOTAL E FRACÇÕES.	20,67	4.134,00
69	200	UNID.	BETA HCG .	15,00	3.000,00
70	100	UNID.	BETA 2 MICROGLOBULINA .	48,00	4.800,00
71	50	UNID.	BACTERIOSCOPIA.	33,33	1.666,50
72	1000	UNID.	CALCIO. .	17,33	17.330,00
73	50	UNID.	CÁLCIO IÔNICO .	25,67	1.283,50
74	1000	UNID.	CA.	17,33	17.330,00
75	500	UNID.	CA 72,4.	66,67	33.335,00
76	100	UNID.	CD4 E CD8 + CD3 - SUBPOPULAÇÃO LINFOCITÁRIA.	212,67	21.267,00
77	70	UNID.	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO TOTAL.	26,00	1.820,00
78	70	UNID.	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO LIVRE.	26,33	1.843,10
79	1000	UNID.	CALCIO URINA 24 HORAS.	21,00	21.000,00
80	150	UNID.	CÁLCULO URINÁRIO.	43,00	6.450,00
81	50	UNID.	CLEARANCE DE CREATININA .	24,33	1.216,50
82	100	UNID.	CLORETOS.	19,00	1.900,00
83	2000	UNID.	COLESTEROL TOTAL.	9,67	19.340,00
84	50	UNID.	COLINESTERASE.	31,00	1.550,00
85	300	UNID.	CORTISOL BASAL.	32,33	9.699,00
86	100	UNID.	COPROCULTURA.	62,67	6.267,00
87	2000	UNID.	CREA - CREATININA.	10,00	20.000,00
88	50	UNID.	CRIOGLOBULINAS.	22,33	1.116,50
89	800	UNID.	CURVA GLICEMICA (2 COLETAS).	37,00	29.600,00
90	800	UNID.	CURVA GLICEMICA 2 HORAS.	37,00	29.600,00
91	50	UNID.	CITOLOGIA.	69,67	3.483,50
92	50	UNID.	CA 125.	33,00	1.650,00
93	80	UNID.	CA 15-3.	39,33	3.146,40
94	50	UNID.	CA 19-9.	41,67	2.083,50
95	50	UNID.	CARBAMAZEPINA - EXAME LABORATORIAL.	44,00	2.200,00
96	100	UNID.	CORTISOL.	26,33	2.633,00
97	500	UNID.	COOMBS INDIRETO. .	37,33	18.665,00
98	500	UNID.	COOMBS DIRETO. .	32,33	16.165,00
99	50	UNID.	CERULOPLASMINA.	32,00	1.600,00
100	50	UNID.	CHAGAS IGM.	19,83	991,50
101	50	UNID.	CHAGAS IGG.	19,83	991,50
102	70	UNID.	CITOMEGALOVÍRUS IGG.	28,17	1.971,90
103	70	UNID.	CITOMEGALOVÍRUS IGM.	28,17	1.971,90
104	50	UNID.	CN C-ANCA.	77,33	3.866,50
105	50	UNID.	COMPLETO C3.	29,00	1.450,00
106	50	UNID.	COMPLEMENTO C4.	28,67	1.433,50
107	50	UNID.	COMPLEMENTO CH 50.	53,00	2.650,00
108	200	UNID.	COMPLEMENTO CH 100.	87,50	17.500,00
109	100	UNID.	CRIOAGLUTININA.	29,00	2.900,00
110	150	UNID.	CREATINURIA.	24,00	3.600,00
111	150	UNID.	CREATINURIA URINA 24 HORAS.	29,33	4.399,50
112	50	UNID.	COPROCULTURA - EXAME LABORATORIAL.	54,67	2.733,50
113	100	UNID.	CULTURA - EXAME LABORATORIAL.	50,00	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

114	150	UNID.	CULTURA DE URINA.	40,00	6.000,00
115	50	UNID.	CULTURA PARA ANAERÓBIO.	99,00	4.950,00
116	150	UNID.	CURVA DE INSULINA.	81,67	12.250,50
117	50	UNID.	COCAINA TESTE I E II.	75,00	3.750,00
118	50	UNID.	CATECOLAMINAS URINARIAS.	133,33	6.666,50
119	150	UNID.	CREATINOFOSFOQUINASE - CPK.	29,00	4.350,00
120	50	UNID.	COBRE.	27,67	1.383,50
121	500	UNID.	COAGULOGRAMA - EXAME LABORATORIAL.	35,67	17.835,00
122	100	UNID.	DESIDROGENASE LÁTICA.	18,00	1.800,00
123	50	UNID.	D'DIMERO.	125,67	6.283,50
124	100	UNID.	DIGOXINA - EXAME LABORATORIAL .	60,67	6.067,00
125	100	UNID.	ESTRADIOL, 17 BETA.	31,67	3.167,00
126	100	UNID.	ESTRIOL LIVRE.	41,00	4.100,00
127	50	UNID.	ESQUITOSSOMOSE SHISTOSSOMA MANSONI.	45,00	2.250,00
128	50	UNID.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS.	31,00	1.550,00
129	50	UNID.	ELETEROFORESE DE HEMOGLOBINA.	41,00	2.050,00
130	150	UNID.	ERITROGRAMA - EXAME LABORATORIAL.	15,67	2.350,50
131	50	UNID.	EPSTEIN BAAR VÍRUS IGG E IGM.	68,33	3.416,50
132	30	UNID.	ESPERMOGRAMA - EXAME LABORATORIAL.	60,00	1.800,00
133	2500	UNID.	EXAME DE URINA ROTINA.	10,33	25.825,00
134	50	UNID.	EPSTEIN BAAR VÍRUS POR PCR QUALITATIVO.	375,67	18.783,50
135	100	UNID.	ERITROPOIETINA.	78,33	7.833,00
136	100	UNID.	FTA ABS IGG.	37,67	3.767,00
137	100	UNID.	FTA ABS IGM.	41,00	4.100,00
138	300	UNID.	FERRO - EXAME LABORATORIAL.	18,33	5.499,00
139	50	UNID.	FÓSFORO - EXAME LABORATORIAL.	15,67	783,50
140	250	UNID.	FOSFATASE ALCALINA - EXAME LABORATORIAL.	14,67	3.667,50
141	50	UNID.	FENITOÍNA - EXAME LABORATORIAL.	45,00	2.250,00
142	100	UNID.	FENOBARBITAL - EXAME LABORATORIAL.	48,33	4.833,00
143	800	UNID.	FERRITINA - EXAME LABORATORIAL.	27,33	21.864,00
144	150	UNID.	FSH - EXAME LABORATORIAL.	22,00	3.300,00
145	50	UNID.	FAN FATOR ANTI-NUCLEO (HEP 2 CELL).	31,00	1.550,00
146	250	UNID.	FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX).	10,00	2.500,00
147	100	UNID.	FENOL URINARIO- EXAME LABORATORIAL.	60,33	6.033,00
148	30	UNID.	FATOR DE V DE LEYDEN POR PCR.	173,67	5.210,10
149	200	UNID.	FATOR RH.	12,00	2.400,00
150	500	UNID.	GAMA GT - EXAME LABORATORIAL.	17,00	8.500,00
151	2500	UNID.	GLICOSE - EXAME LABORATORIAL.	9,67	24.175,00
152	100	UNID.	GLICOSE PÓS-PRANDIAL.	12,67	1.267,00
153	50	UNID.	GORDURA FECAL. .	61,67	3.083,50
154	1000	UNID.	HCG QUANTITATIVO.	36,00	36.000,00
155	2500	UNID.	HDL-COLESTEROL.	10,00	25.000,00
156	2000	UNID.	HEMOGLOBINA GLICADA - EXAME LABORATORIAL.	27,00	54.000,00
157	150	UNID.	HEMOGLOBINA - EXAME LABORATORIAL.	19,00	2.850,00
158	50	UNID.	HEMOGLOBINA FETAL.	50,00	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

159	3500	UNID.	HEMOGRAMA - EXAME LABORATORIAL.	18,33	64.155,00
160	150	UNID.	HOMOCISTEÍNA.	67,00	10.050,00
161	30	UNID.	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO.	32,33	969,90
162	30	UNID.	HAPTOGLOBINA.	28,67	860,10
163	50	UNID.	HELICOBACTER IGG.	78,33	3.916,50
164	50	UNID.	HELICOBACTER IGM.	95,00	4.750,00
165	100	UNID.	HELICOBACTER IGA.	266,67	26.667,00
166	100	UNID.	HELICOBACTER FEZES.	310,00	31.000,00
167	50	UNID.	HTLV I E II.	53,33	2.666,50
168	100	UNID.	HEMOCULTURA.	93,50	9.350,00
169	50	UNID.	HBV-DNA QUANTITATIVO.	560,00	28.000,00
170	50	UNID.	HCV-GENOTIPAGEM.	659,00	32.950,00
171	30	UNID.	HERPES VÍRUS SIMPLES I/II. IGG.	44,00	1.320,00
172	30	UNID.	HERPES VÍRUS SIMPLES I/II. IGM.	44,00	1.320,00
173	100	UNID.	HTLV I E II POR PCR.	703,33	70.333,00
174	30	UNID.	ÍNDICE DE CÁLCIO/CREATININA.	31,00	930,00
175	50	UNID.	ÍNDICE DE PROTEÍNA/CREATININA.	31,33	1.566,50
176	100	UNID.	IGF-1.	54,00	5.400,00
177	30	UNID.	IGFBP-3.	66,33	1.989,90
178	100	UNID.	INSULINA - EXAME LABORATORIAL.	28,67	2.867,00
179	30	UNID.	IMUNOGLOBULINA A.	33,00	990,00
180	30	UNID.	IMUNOGLOBULINA E.	30,00	900,00
181	30	UNID.	IMUNOGLOBULINA G.	28,67	860,10
182	30	UNID.	IMUNOGLOBULINA M.	28,67	860,10
183	50	UNID.	IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS/PARTES DE HELMINTOS.	24,33	1.216,50
184	20	UNID.	IDENTIFICAÇÃO DE CARBAMAZEPINA.	48,00	960,00
185	100	UNID.	IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNAS.	135,00	13.500,00
186	100	UNID.	IMUNOGLOBULINA PARA LEITE DE VACA.	39,33	3.933,00
187	1500	UNID.	LDH-COLESTEROL.	10,00	15.000,00
188	150	UNID.	LÍTIO.	27,33	4.099,50
189	50	UNID.	LIPASE.	24,33	1.216,50
190	200	UNID.	LIPOPROTEINA A	47,67	9.534,00
191	300	UNID.	LEUCOGRAMA.	15,00	4.500,00
192	100	UNID.	LH - EXAME LABORATORIAL.	28,67	2.867,00
193	30	UNID.	LKM1 - EXAME LABORATORIAL.	46,67	1.400,10
194	100	UNID.	LEPTOSPIROSE IGG.	140,83	14.083,00
195	100	UNID.	LEPTOSPIROSE IGM.	140,83	14.083,00
196	150	UNID.	MAGNÉSIO - EXAME LABORATORIAL.	19,67	2.950,50
197	30	UNID.	MIELOGRAMA.	504,33	15.129,90
198	300	UNID.	MICROALBUMINÚRIA (AMOSTRA).	31,67	9.501,00
199	200	UNID.	MICROALBUMINÚRIA 24 HORAS.	31,67	6.334,00
200	100	UNID.	MICOLÓGICO DIRETO.	45,67	4.567,00
201	100	UNID.	METAHEMOGLOBINA.	50,33	5.033,00
202	50	UNID.	METANEFRIAS URINARIAS - EXAME LABORATORIAL.	124,67	6.233,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

203	50	UNID.	MUTAÇÃO DO GEM DA PROTROMBINA G20.	360,00	18.000,00
204	150	UNID.	MUCOPROTEINAS. .	23,00	3.450,00
205	100	UNID.	NITROGÊNIO URÉICO.	20,67	2.067,00
206	50	UNID.	OSMORALIDADE SÉRICA.	207,00	10.350,00
207	500	UNID.	POTÁSSIO - EXAME LABORATORIAL.	18,00	9.000,00
208	30	UNID.	PROCALCITONINA.	508,33	15.249,90
209	150	UNID.	PROTEÍNAS TOTAIS.	19,00	2.850,00
210	100	UNID.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES.	21,67	2.167,00
211	150	UNID.	PROTEINÚRIA.	23,33	3.499,50
212	300	UNID.	PROTEINURIA 24 HORAS.	25,00	7.500,00
213	100	UNID.	PESQUISA DE CORPUS DE HEINZ.	45,67	4.567,00
214	150	UNID.	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO.	51,67	7.750,50
215	100	UNID.	PESQUISA DE EOSINÓFILOS.	42,67	4.267,00
216	50	UNID.	PLAQUETAS - EXAME LABORATORIAL.	14,00	700,00
217	50	UNID.	PARATORMÔNIO.	45,00	2.250,00
218	70	UNID.	PEPTÍDEO C.	41,00	2.870,00
219	50	UNID.	PESQUISA DE MACROPROLACTINA.	51,33	2.566,50
220	150	UNID.	PROGESTERONA - EXAME LABORATORIAL.	29,33	4.399,50
221	500	UNID.	PSA LIVRE - EXAME LABORATORIAL.	29,67	14.835,00
222	500	UNID.	PSA TOTAL - EXAME LABORATORIAL.	31,67	15.835,00
223	100	UNID.	P-ANCA.	80,00	8.000,00
224	500	UNID.	PROTEÍNA C REATIVA ULTRA-SENSÍVEL.	22,67	11.335,00
225	100	UNID.	PESQUISA DE CRIPTOCOCCUS.	257,67	25.767,00
226	50	UNID.	PESQUISA DE FUNGOS.	66,67	3.333,50
227	100	UNID.	PESQUISA DE BAAR.	53,33	5.333,00
228	50	UNID.	PESQUISA DE BACILO DIFTÉRICO.	60,00	3.000,00
229	100	UNID.	PESQUISA DE CAMPYLOBACTER.	261,67	26.167,00
230	50	UNID.	PESQUISA DE MICOPLASMA.	150,00	7.500,00
231	50	UNID.	PESQUISA DE NEISSERIA GONORRHOEAE.	221,33	11.066,50
232	50	UNID.	PESQUISA DE MOBILUNCUS.	40,00	2.000,00
233	30	UNID.	PESQUISA DE ROTAVÍRUS.	185,00	5.550,00
234	30	UNID.	PESQUISA DE GORDURA FECAL.	40,00	1.200,00
235	50	UNID.	PESQUISA DE HEMATOZOÁRIOS.	31,50	1.575,00
236	300	UNID.	PESQUISA DE LARVAS.	16,33	4.899,00
237	30	UNID.	PESQUISA DE LEISHMANIA.	72,00	2.160,00
238	50	UNID.	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS.	27,00	1.350,00
239	100	UNID.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	30,33	3.033,00
240	30	UNID.	PESQUISA DE SCHISTOSSOMA MANSONI.	40,00	1.200,00
241	80	UNID.	PESQUISA DE CORPOS CETÔNICOS.	14,00	1.120,00
242	100	UNID.	PESQUISA DE CRISTAIS.	15,50	1.550,00
243	30	UNID.	PCR PARA HLA B27.	150,00	4.500,00
244	300	UNID.	PROLACTINA.. .	23,00	6.900,00
245	800	UNID.	PCR. .	12,67	10.136,00
246	800	UNID.	PROTEINA C. .	61,50	49.200,00
247	800	UNID.	PROTEINA C REATIVA.	12,67	10.136,00
248	800	UNID.	PROTEINA C REATIVA ULTRASENSIVEL.	30,00	24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

249	30	UNID.	RETICULÓCITOS .	29,67	890,10
250	1000	UNID.	RUBEOLA IGG.	33,33	33.330,00
251	1000	UNID.	RUBEOLA IGM.	33,33	33.330,00
252	30	UNID.	SHBG.	39,33	1.179,90
253	100	UNID.	SELENIO.	55,67	5.567,00
254	500	UNID.	SANGUE OCULTO NAS FEZES.	27,67	13.835,00
255	30	UNID.	SULFATO DHEA .	33,00	990,00
256	200	UNID.	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM.	53,33	10.666,00
257	200	UNID.	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG.	45,00	9.000,00
258	500	UNID.	SODIO. .	16,67	8.335,00
259	100	UNID.	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE.	38,67	3.867,00
260	100	UNID.	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A LACTOSE.	73,33	7.333,00
261	50	UNID.	TESTE GENETICO DE TOLERÂNCIA A LACTOSE.	16,00	800,00
262	100	UNID.	TRANSFERRINA. .	31,00	3.100,00
263	2000	UNID.	TRIGLICERIDEOS.	16,00	32.000,00
264	50	UNID.	TROPONINA I.	79,33	3.966,50
265	150	UNID.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA .	28,33	4.249,50
266	200	UNID.	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTOMBINA .	24,67	4.934,00
267	250	UNID.	T3 LIVRE.	21,00	5.250,00
268	100	UNID.	T3 TOTAL .	20,67	2.067,00
269	1000	UNID.	T4 LIVRE.	21,33	21.330,00
270	100	UNID.	T4 TOTAL .	21,33	2.133,00
271	150	UNID.	TESTOSTERONA TOTAL.	24,67	3.700,50
272	150	UNID.	TESTOSTERONA LIVRE .	27,67	4.150,50
273	100	UNID.	TIREOGLOBULINA .	37,00	3.700,00
274	1000	UNID.	TSH.	21,00	21.000,00
275	350	UNID.	TOXOPLASMOSE IGG.	21,50	7.525,00
276	350	UNID.	TOXOPLASMOSE IGM.	21,50	7.525,00
277	100	UNID.	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG.	96,67	9.667,00
278	100	UNID.	TSA.	58,33	5.833,00
279	100	UNID.	T3 REVERSO .	138,00	13.800,00
280	2000	UNID.	URÉIA.	11,00	22.000,00
281	100	UNID.	UREIA 24 HORAS.	16,00	1.600,00
282	2500	UNID.	VLDL-COLESTEROL.	10,17	25.425,00
283	800	UNID.	VITAMINA B12 /EXAMES LABORATORIAIS.	31,00	24.800,00
284	1000	UNID.	VITAMINA D-25-HIDROXI.	54,33	54.330,00
285	150	UNID.	VDRL PRONTO USO 6ML K.0451 300TBIOLIN	26,67	4.000,50
286	100	UNID.	VITAMINA D-1,25DIHIDROXI .	94,00	9.400,00
287	100	UNID.	VITAMINA A.	100,00	10.000,00
288	100	UNID.	VITAMINA B1.	180,00	18.000,00
289	100	UNID.	VITAMINA B6. .	183,33	18.333,00
290	100	UNID.	VITAMINA E. .	178,33	17.833,00
291	500	UNID.	VHS (VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO).	10,00	5.000,00
292	100	UNID.	ZINCO. .	36,00	3.600,00
TOTAL				R\$ 1.830.168,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- 5.3.1 O valor total estimado das despesas do presente objeto, para até 12 (doze) meses, é de R\$ 1.830.168,50 (um milhão oitocentos e trinta mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de NINHEIRA/MG.
- 5.3.2 Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria solicitante e efetivamente prestados.
- 5.3.3 Os interessados deverão aceitar os valores fixados pela Administração para o fornecimento dos itens constantes neste Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos preços estabelecidos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas oriundas do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignado da Prefeitura Municipal de NINHEIRA/MG, programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2026, na classificação abaixo:

339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000RECURSOS

7. REQUISITOS TÉCNICOS

- 7.1 As empresas interessadas deverão possuir capacidade técnica para execução dos exames laboratoriais constantes da tabela de procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde.
- a) Possuir estabelecimento devidamente instalado na sede do Município de Ninheira/MG, apto à realização de coleta, processamento e emissão de resultados laboratoriais;
 - b) possuir Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária competente;
 - c) Possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 - d) Possuir responsável técnico legalmente habilitado e registrado junto ao respectivo Conselho Profissional;
 - e) Dispor de estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados.
 - f) Observar integralmente as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.
 - g) Garantir a confiabilidade, rastreabilidade e sigilo das informações e resultados dos exames realizados
- 7.2 REQUISITOS LEGAIS:
- a) contrato social;
 - b) inscrição no CNPJ;
 - c) regularidade fiscal e trabalhista;
 - d) Alvará Sanitário vigente;
 - e) Cadastro ativo no CNES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- f) Registro da empresa e do responsável técnico junto ao respectivo Conselho Profissional

7.3 REQUISITOS OPERACIONAIS:

- a) Atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde mediante encaminhamento dos usuários;
- b) Realizar os exames de acordo com os protocolos técnicos e normas vigentes;
- c) Garantir atendimento adequado aos pacientes encaminhados pelo Município;
- d) Disponibilizar os resultados dos exames dentro dos prazos compatíveis com cada procedimento.
- e) Corrigir imediatamente qualquer inconsistência ou falha identificada na execução dos serviços

7.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os exames serão realizados mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Os atendimentos deverão ocorrer em estabelecimento localizado na sede do Município de Ninheira/MG.
- c) A contratada será responsável pela coleta, processamento, análise e emissão dos laudos.
- d) Os laudos deverão ser emitidos e assinados por profissional legalmente habilitado.
- e) Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.
- f) O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência da execução e da conformidade dos procedimentos realizados.
- g) Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá proceder às correções necessárias sem ônus para a Administração

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.
- 8.2. A Secretaria solicitante convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação.
- 8.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria.
- 8.4. A comissão de Contratação analisará as documentações apresentadas pelos requerentes se correspondentes os critérios estabelecidos.
- 8.6. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

8.7. O pagamento pelos serviços objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa jurídica que estiver devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de NINHEIRA/MG, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

8.8. As contratações efetuadas pela Administração se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório de fornecimento emitido pela Secretaria requisitante.

9.2 A remuneração ocorrerá conforme quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente autorizados pela Administração Municipal.

10. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- a) Executar os exames laboratoriais conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Realizar os atendimentos de forma adequada, observando os princípios da ética profissional, segurança e qualidade dos serviços;
- c) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- d) Manter Alvará Sanitário, CNES e demais licenças obrigatórias devidamente atualizados;
- e) Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços;
- f) Garantir a qualidade, precisão e confiabilidade dos exames e laudos emitidos;
- g) Manter sigilo absoluto das informações e dados dos pacientes, observando a legislação aplicável;
- h) Responsabilizar-se pelos equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- i) Corrigir imediatamente eventuais falhas ou inconsistências identificadas nos exames ou laudos emitidos.
- j) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Encaminhar os pacientes para realização dos exames;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Comunicar formalmente as irregularidades verificadas;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas;
- e) Fornecer as informações necessárias para adequada execução dos serviços.
- f) Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços prestados

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela verificação da qualidade dos serviços prestados.

11.2 Compete ao fiscal do contrato:

- a) Verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Acompanhar a execução dos exames laboratoriais contratados;
- c) Conferir relatórios, quantitativos e demais documentos apresentados pela contratada;
- d) Atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- e) Comunicar formalmente quaisquer irregularidades constatadas.
- f) Solicitar providências corretivas quando identificadas falhas na execução dos serviços

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:
 - g) registro de ponto;
 - h) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - i) comprovante de depósito do FGTS;
 - j) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - k) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - l) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII- impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV -apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI -subcontratar serviço em ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;
- XXXVII-deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII-deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX -deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

12.2 O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- d) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

- I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
 - IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
 - V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
 - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
 - VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- f) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
 - II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - b) der causa à inexecução parcial ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - d) não celebrar a ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) der causa à inexecução total ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.
 - f) de Declaração de Inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

- II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

- 12.3 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1 O credenciamento poderá ser revogado ou rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.3 Constituem motivos para descredenciamento:
 - a) Descumprimento das cláusulas do edital, Termo de Referência ou contrato;
 - b) Perda ou suspensão do Alvará Sanitário, licenças ou autorizações necessárias ao funcionamento;
 - c) Perda da habilitação técnica ou da responsabilidade técnica exigida para execução dos serviços;
 - d) Reincidência em irregularidades sanitárias ou técnicas constatadas pelos órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- e) Recusa injustificada em prestar os serviços quando regularmente solicitado pela Administração;
- f) Emissão de laudos ou realização de procedimentos em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1. Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 14.2. É facultado a Autoridade Superior, em qualquer fase do andamento do processo do referido credenciamento, a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo
- 14.3. Fica assegurado ao poder executivo municipal de NINHEIRA/MG mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo, anular a futura contratação.
- 14.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo
- 14.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao Departamento de Licitação em formulário específico do provedor do sistema <https://licitar.digital>. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3195-1004 – e-mail licitacao@ninheira.mg.gov.br.

15. DO FORO

- 15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Referência, fica eleito o Foro da Comarca São João do Paraíso/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANA JACQUELINE CAMARGO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 004/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.495/0001-72, com sede administrativa na Avenida Domingos José de Matos, 67 – Centro – NINHEIRA/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nodecir Pereira, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____ inscrita no CNPJ; _____, localizada na _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/RG: _____ de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com o art. 74 inciso IV c/c art. 79 inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021, Processo nº 061/2026, Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
TOTAL				R\$	

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços

- 2.1.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores unitários fixados na tabela de procedimentos constante do Edital de Credenciamento, correspondentes aos exames efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.2.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- 2.2.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.
- 2.2.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 2.2.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 2.2.5 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.2.6 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.
- 2.2.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

- 3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 150000000RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato/termo de credenciamento;
- 4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo ocorrer acréscimos ou supressões conforme necessidade da Administração, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Encaminhar os pacientes para realização dos exames laboratoriais;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de prestação de serviço de cada parcela;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) Realizar os exames laboratoriais constantes da tabela credenciada;
- b) Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Executar os serviços observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes;
- d) Manter Alvará Sanitário, CNES e demais licenças exigidas durante toda a execução contratual;
- e) Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado;
- f) Garantir a qualidade, confiabilidade e precisão dos exames e laudos emitidos;
- g) Manter sigilo das informações dos pacientes.
- h) Responsabilizar-se pelos equipamentos, materiais, insumos e profissionais necessários à execução dos serviços.
- i) Corrigir imediatamente eventuais falhas ou inconsistências constatadas nos exames ou laudos.
- j) Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual.
- k) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- 8.1 O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.
- 9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência ou neste Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Constituem infrações administrativas:
 - a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) recusar injustificadamente a realização dos exames autorizados;
 - c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
 - d) emitir laudos em desconformidade com os procedimentos exigidos;
 - e) apresentar documentação falsa;
 - f) comportar-se de modo inidôneo;
 - g) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;
 - h) as penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2 Pelo cometimento das infrações previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3 As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1 Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 13.1 Os exames serão realizados mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.2 Os atendimentos deverão ocorrer em estabelecimento localizado na sede do Município de Ninheira/MG.
- 13.3 A contratada será responsável pela coleta, processamento, análise, emissão dos laudos e disponibilização dos resultados.
- 13.4 Os laudos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado.
- 13.5 Os resultados deverão ser disponibilizados dentro dos prazos compatíveis com cada procedimento.
- 13.6 É vedada a cobrança de qualquer valor complementar dos usuários do SUS.
- 13.7 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência dos exames efetivamente realizados e da conformidade dos laudos emitidos.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

- 14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, ____ de _____ de ____ .

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede administrativa à _____, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2026.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT	UNID.	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	260	UNID.	URCA - ÁCIDO ÚRICO.	9,33	2.425,80
2	1000	UNID.	ABO (GRUPO SANGUINEO + FATOR RH).	11,00	11.000,00
3	1000	UNID.	ASLO (AEO).	9,33	9.330,00
4	100	UNID.	FOL - ÁCIDO FÓLICO.	26,67	2.667,00
5	500	UNID.	ANTIBIOGRAMA (FEZES).	75,00	37.500,00
6	300	UNID.	ANTICOAGULANTE LUPICO.	46,67	14.001,00
7	300	UNID.	ÁCIDO FOLICO ERITROCITARIO.	40,00	12.000,00
8	100	UNID.	ÁCIDO LÁTICO.	22,44	2.244,00
9	50	UNID.	ACVAL - ÁCIDO VALPRÓICO.	29,25	1.462,50
10	200	UNID.	ADENOSINA DEAMINASE.	115,56	23.112,00
11	1200	UNID.	ALANINA AMINOTRANSFERASE (TGP).	10,22	12.264,00
12	100	UNID.	ALB - ALBUMINA.	18,33	1.833,00
13	100	UNID.	AMILASE.	15,33	1.533,00
14	1500	UNID.	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE (TGO).	11,33	16.995,00
15	50	UNID.	ANTIGENO CARCINO EMBRIONICO (CEA).	30,00	1.500,00
16	50	UNID.	ALDOLASE.	21,00	1.050,00
17	50	UNID.	ANTITROMBINA III.	65,33	3.266,50
18	50	UNID.	ACTH.	38,25	1.912,50
19	50	UNID.	ALFA FETOPROTEÍNA.	25,00	1.250,00
20	50	UNID.	ANDROSTENEDIONA.	25,33	1.266,50
21	50	UNID.	ANTI-TIREOGLOBULINA.	30,00	1.500,00
22	150	UNID.	ANTIPEROXIDASE.	29,00	4.350,00
23	200	UNID.	ANTI HIV I E II.	27,67	5.534,00
24	50	UNID.	ALFA 1 ANTITRIPSINA.	27,67	1.383,50
25	50	UNID.	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA.	25,00	1.250,00
26	100	UNID.	ANTI ASCA IGA AC. ANTI-SACCHAROMYCES CEREVISAE .	345,00	34.500,00
27	100	UNID.	ANTI ASCA IGG. AC. ANTI-SACCHAROMYCES CEREVISAE .	336,67	33.667,00
28	150	UNID.	ANTI TPO. .	35,67	5.350,50
29	100	UNID.	ANTIGENO HLA-27, PESQUISA PCR.	170,00	17.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

30	100	UNID.	ANTI CARDIOLIPINA IGA.	53,33	5.333,00
31	50	UNID.	ANTI CARDIOLIPINA IGG.	46,67	2.333,50
32	50	UNID.	ANTI CARDIOLIPINA IGM.	50,00	2.500,00
33	100	UNID.	ANTI CCP.	83,33	8.333,00
34	100	UNID.	ANTI CÉLULAS PARIETAIS .	51,67	5.167,00
35	100	UNID.	ANTI CENTRÔMERO.	33,33	3.333,00
36	100	UNID.	ANTI ESCLERO 70 .	36,00	3.600,00
37	50	UNID.	ANTI ENDOMISIO IGA.	85,67	4.283,50
38	100	UNID.	ANTI HBC TOTAL.	28,00	2.800,00
39	50	UNID.	ANTI HBC IGG.	31,00	1.550,00
40	50	UNID.	ANTI HBC IGM .	31,00	1.550,00
41	100	UNID.	ANTI HVA IGA.	45,00	4.500,00
42	100	UNID.	ANTI HVA IGM.	34,00	3.400,00
43	100	UNID.	ANTI HVA IGG .	32,33	3.233,00
44	100	UNID.	ANTI JO1.	50,00	5.000,00
45	100	UNID.	ANTI-ENDOMÍCIO.IGA.	71,50	7.150,00
46	50	UNID.	ANTI-GLIADINA IGA.	46,00	2.300,00
47	50	UNID.	ANTI-GLIADINA IGG.	47,33	2.366,50
48	50	UNID.	ANTI-HBE .	30,33	1.516,50
49	50	UNID.	ANTI-HBS.	29,67	1.483,50
50	100	UNID.	ANTI-HCV.	29,67	2.967,00
51	50	UNID.	ANTI-HVA IGM .	29,00	1.450,00
52	100	UNID.	ANTI-MÚSCULO LISO .	39,33	3.933,00
53	50	UNID.	ANTI MULLERIAN (HORMONIO).	421,67	21.083,50
54	50	UNID.	ANTI-RNP.	39,67	1.983,50
55	50	UNID.	ANTI-SM .	33,33	1.666,50
56	100	UNID.	ANTI TROMPONINA I.	91,00	9.100,00
57	100	UNID.	ANTI RNA.	320,00	32.000,00
58	100	UNID.	ANTICORPO ANTI-DNA .	30,67	3.067,00
59	50	UNID.	ANTICORPO LA .	33,33	1.666,50
60	100	UNID.	ANTICORPO ANTI-MITOCÔNDRIA .	38,00	3.800,00
61	50	UNID.	ANTICORPO ANTI-RO.	33,00	1.650,00
62	100	UNID.	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA.	76,67	7.667,00
63	50	UNID.	ANFETAMINA URINARIAS.	81,67	4.083,50
64	50	UNID.	ALDOSTERONA.	55,33	2.766,50
65	50	UNID.	ATIVIDADE DE RENINA.	135,33	6.766,50
66	100	UNID.	APOLIPOPROTEINA A.	34,00	3.400,00
67	100	UNID.	APOLIPOPROTEINA B.	34,00	3.400,00
68	200	UNID.	BILIRRUBINA TOTAL E FRACÇÕES.	20,67	4.134,00
69	200	UNID.	BETA HCG .	15,00	3.000,00
70	100	UNID.	BETA 2 MICROGLOBULINA .	48,00	4.800,00
71	50	UNID.	BACTERIOSCOPIA.	33,33	1.666,50
72	1000	UNID.	CALCIO. .	17,33	17.330,00
73	50	UNID.	CÁLCIO IÔNICO .	25,67	1.283,50
74	1000	UNID.	CA.	17,33	17.330,00
75	500	UNID.	CA 72,4.	66,67	33.335,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

76	100	UNID.	CD4 E CD8 + CD3 - SUBPOPULAÇÃO LINFOCITÁRIA.	212,67	21.267,00
77	70	UNID.	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO TOTAL.	26,00	1.820,00
78	70	UNID.	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO LIVRE.	26,33	1.843,10
79	1000	UNID.	CALCIO URINA 24 HORAS.	21,00	21.000,00
80	150	UNID.	CÁLCULO URINÁRIO.	43,00	6.450,00
81	50	UNID.	CLEARANCE DE CREATININA .	24,33	1.216,50
82	100	UNID.	CLORETOS.	19,00	1.900,00
83	2000	UNID.	COLESTEROL TOTAL.	9,67	19.340,00
84	50	UNID.	COLINESTERASE.	31,00	1.550,00
85	300	UNID.	CORTISOL BASAL.	32,33	9.699,00
86	100	UNID.	COPROCULTURA.	62,67	6.267,00
87	2000	UNID.	CREA - CREATININA.	10,00	20.000,00
88	50	UNID.	CRIOGLOBULINAS.	22,33	1.116,50
89	800	UNID.	CURVA GLICEMICA (2 COLETAS).	37,00	29.600,00
90	800	UNID.	CURVA GLICEMICA 2 HORAS.	37,00	29.600,00
91	50	UNID.	CITOLOGIA.	69,67	3.483,50
92	50	UNID.	CA 125.	33,00	1.650,00
93	80	UNID.	CA 15-3.	39,33	3.146,40
94	50	UNID.	CA 19-9.	41,67	2.083,50
95	50	UNID.	CARBAMAZEPINA - EXAME LABORATORIAL.	44,00	2.200,00
96	100	UNID.	CORTISOL.	26,33	2.633,00
97	500	UNID.	COOMBS INDIRETO. .	37,33	18.665,00
98	500	UNID.	COOMBS DIRETO. .	32,33	16.165,00
99	50	UNID.	CERULOPLASMINA.	32,00	1.600,00
100	50	UNID.	CHAGAS IGM.	19,83	991,50
101	50	UNID.	CHAGAS IGG.	19,83	991,50
102	70	UNID.	CITOMEGALOVÍRUS IGG.	28,17	1.971,90
103	70	UNID.	CITOMEGALOVÍRUS IGM.	28,17	1.971,90
104	50	UNID.	CN C-ANCA.	77,33	3.866,50
105	50	UNID.	COMPLETO C3.	29,00	1.450,00
106	50	UNID.	COMPLEMENTO C4.	28,67	1.433,50
107	50	UNID.	COMPLEMENTO CH 50.	53,00	2.650,00
108	200	UNID.	COMPLEMENTO CH 100.	87,50	17.500,00
109	100	UNID.	CRIOAGLUTININA.	29,00	2.900,00
110	150	UNID.	CREATINURIA.	24,00	3.600,00
111	150	UNID.	CREATINURIA URINA 24 HORAS.	29,33	4.399,50
112	50	UNID.	COPROCULTURA - EXAME LABORATORIAL.	54,67	2.733,50
113	100	UNID.	CULTURA - EXAME LABORATORIAL.	50,00	5.000,00
114	150	UNID.	CULTURA DE URINA.	40,00	6.000,00
115	50	UNID.	CULTURA PARA ANAERÓBIO.	99,00	4.950,00
116	150	UNID.	CURVA DE INSULINA.	81,67	12.250,50
117	50	UNID.	COCAINA TESTE I E II.	75,00	3.750,00
118	50	UNID.	CATECOLAMINAS URINARIAS.	133,33	6.666,50
119	150	UNID.	CREATINOFOSFOQUINASE - CPK.	29,00	4.350,00
120	50	UNID.	COBRE.	27,67	1.383,50
121	500	UNID.	COAGULOGrama - EXAME LABORATORIAL.	35,67	17.835,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

122	100	UNID.	DESIDROGENASE LÁTICA.	18,00	1.800,00
123	50	UNID.	D'DIMERO.	125,67	6.283,50
124	100	UNID.	DIGOXINA - EXAME LABORATORIAL .	60,67	6.067,00
125	100	UNID.	ESTRADIOL, 17 BETA.	31,67	3.167,00
126	100	UNID.	ESTRIOL LIVRE.	41,00	4.100,00
127	50	UNID.	ESQUITOSSOMOSE SHISTOSSOMA MANSONI.	45,00	2.250,00
128	50	UNID.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS.	31,00	1.550,00
129	50	UNID.	ELETEROFORESE DE HEMOGLOBINA.	41,00	2.050,00
130	150	UNID.	ERITROGRAMA - EXAME LABORATORIAL.	15,67	2.350,50
131	50	UNID.	EPSTEIN BAAR VÍRUS IGG E IGM.	68,33	3.416,50
132	30	UNID.	ESPERMOGRAMA - EXAME LABORATORIAL.	60,00	1.800,00
133	2500	UNID.	EXAME DE URINA ROTINA.	10,33	25.825,00
134	50	UNID.	EPSTEIN BAAR VÍRUS POR PCR QUALITATIVO.	375,67	18.783,50
135	100	UNID.	ERITROPOIETIINA.	78,33	7.833,00
136	100	UNID.	FTA ABS IGG.	37,67	3.767,00
137	100	UNID.	FTA ABS IGM.	41,00	4.100,00
138	300	UNID.	FERRO - EXAME LABORATORIAL.	18,33	5.499,00
139	50	UNID.	FÓSFORO - EXAME LABORATORIAL.	15,67	783,50
140	250	UNID.	FOSFATASE ALCALINA - EXAME LABORATORIAL.	14,67	3.667,50
141	50	UNID.	FENITOÍNA - EXAME LABORATORIAL.	45,00	2.250,00
142	100	UNID.	FENOBARBITAL - EXAME LABORATORIAL.	48,33	4.833,00
143	800	UNID.	FERRITINA - EXAME LABORATORIAL.	27,33	21.864,00
144	150	UNID.	FSH - EXAME LABORATORIAL.	22,00	3.300,00
145	50	UNID.	FAN FATOR ANTI-NUCLEO (HEP 2 CELL).	31,00	1.550,00
146	250	UNID.	FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX).	10,00	2.500,00
147	100	UNID.	FENOL URINARIO- EXAME LABORATORIAL.	60,33	6.033,00
148	30	UNID.	FATOR DE V DE LEYDEN POR PCR.	173,67	5.210,10
149	200	UNID.	FATOR RH.	12,00	2.400,00
150	500	UNID.	GAMA GT - EXAME LABORATORIAL.	17,00	8.500,00
151	2500	UNID.	GLICOSE - EXAME LABORATORIAL.	9,67	24.175,00
152	100	UNID.	GLICOSE PÓS-PRANDIAL.	12,67	1.267,00
153	50	UNID.	GORDURA FECAL. .	61,67	3.083,50
154	1000	UNID.	HCG QUANTITATIVO.	36,00	36.000,00
155	2500	UNID.	HDL-COLESTEROL.	10,00	25.000,00
156	2000	UNID.	HEMOGLOBINA GLICADA - EXAME LABORATORIAL.	27,00	54.000,00
157	150	UNID.	HEMOGLOBINA - EXAME LABORATORIAL.	19,00	2.850,00
158	50	UNID.	HEMOGLOBINA FETAL.	50,00	2.500,00
159	3500	UNID.	HEMOGRAMA - EXAME LABORATORIAL.	18,33	64.155,00
160	150	UNID.	HOMOCISTEÍNA.	67,00	10.050,00
161	30	UNID.	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO.	32,33	969,90
162	30	UNID.	HAPTOGLOBINA.	28,67	860,10
163	50	UNID.	HELICOBACTER IGG.	78,33	3.916,50
164	50	UNID.	HELICOBACTER IGM.	95,00	4.750,00
165	100	UNID.	HELICOBACTER IGA.	266,67	26.667,00
166	100	UNID.	HELICOBACTER FEZES.	310,00	31.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

167	50	UNID.	HTLV I E II.	53,33	2.666,50
168	100	UNID.	HEMOCULTURA.	93,50	9.350,00
169	50	UNID.	HBV-DNA QUANTITATIVO.	560,00	28.000,00
170	50	UNID.	HCV-GENOTIPAGEM.	659,00	32.950,00
171	30	UNID.	HERPES VÍRUS SIMPLES I/II. IGG.	44,00	1.320,00
172	30	UNID.	HERPES VÍRUS SIMPLES I/II. IGM.	44,00	1.320,00
173	100	UNID.	HTLV I E II POR PCR.	703,33	70.333,00
174	30	UNID.	ÍNDICE DE CÁLCIO/CREATININA.	31,00	930,00
175	50	UNID.	ÍNDICE DE PROTEÍNA/CREATININA.	31,33	1.566,50
176	100	UNID.	IGF-1.	54,00	5.400,00
177	30	UNID.	IGFBP-3.	66,33	1.989,90
178	100	UNID.	INSULINA - EXAME LABORATORIAL.	28,67	2.867,00
179	30	UNID.	IMUNOGLOBULINA A.	33,00	990,00
180	30	UNID.	IMUNOGLOBULINA E.	30,00	900,00
181	30	UNID.	IMUNOGLOBULINA G.	28,67	860,10
182	30	UNID.	IMUNOGLOBULINA M.	28,67	860,10
183	50	UNID.	IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS/PARTES DE HELMINTOS.	24,33	1.216,50
184	20	UNID.	IDENTIFICAÇÃO DE CARBAMAZEPINA.	48,00	960,00
185	100	UNID.	IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNAS.	135,00	13.500,00
186	100	UNID.	IMUNOGLOBULINA PARA LEITE DE VACA.	39,33	3.933,00
187	1500	UNID.	LDH-COLESTEROL.	10,00	15.000,00
188	150	UNID.	LÍTIO.	27,33	4.099,50
189	50	UNID.	LIPASE.	24,33	1.216,50
190	200	UNID.	LIPOPROTEINA A	47,67	9.534,00
191	300	UNID.	LEUCOGRAMA.	15,00	4.500,00
192	100	UNID.	LH - EXAME LABORATORIAL.	28,67	2.867,00
193	30	UNID.	LKM1 - EXAME LABORATORIAL.	46,67	1.400,10
194	100	UNID.	LEPTOSPIROSE IGG.	140,83	14.083,00
195	100	UNID.	LEPTOSPIROSE IGM.	140,83	14.083,00
196	150	UNID.	MAGNÉSIO - EXAME LABORATORIAL.	19,67	2.950,50
197	30	UNID.	MIELOGRAMA.	504,33	15.129,90
198	300	UNID.	MICROALBUMINÚRIA (AMOSTRA).	31,67	9.501,00
199	200	UNID.	MICROALBUMINÚRIA 24 HORAS.	31,67	6.334,00
200	100	UNID.	MICOLÓGICO DIRETO.	45,67	4.567,00
201	100	UNID.	METAHEMOGLOBINA.	50,33	5.033,00
202	50	UNID.	METANEFRIAS URINARIAS - EXAME LABORATORIAL.	124,67	6.233,50
203	50	UNID.	MUTAÇÃO DO GEM DA PROTROMBINA G20.	360,00	18.000,00
204	150	UNID.	MUCOPROTEÍNAS. .	23,00	3.450,00
205	100	UNID.	NITROGÊNIO URÉICO.	20,67	2.067,00
206	50	UNID.	OSMORALIDADE SÉRICA.	207,00	10.350,00
207	500	UNID.	POTÁSSIO - EXAME LABORATORIAL.	18,00	9.000,00
208	30	UNID.	PROCALCITONINA.	508,33	15.249,90
209	150	UNID.	PROTEÍNAS TOTAIS.	19,00	2.850,00
210	100	UNID.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES.	21,67	2.167,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

211	150	UNID.	PROTEINÚRIA.	23,33	3.499,50
212	300	UNID.	PROTEINURIA 24 HORAS.	25,00	7.500,00
213	100	UNID.	PESQUISA DE CORPUS DE HEINZ.	45,67	4.567,00
214	150	UNID.	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO.	51,67	7.750,50
215	100	UNID.	PESQUISA DE EOSINÓFILOS.	42,67	4.267,00
216	50	UNID.	PLAQUETAS - EXAME LABORATORIAL.	14,00	700,00
217	50	UNID.	PARATORMÔNIO.	45,00	2.250,00
218	70	UNID.	PEPTÍDEO C.	41,00	2.870,00
219	50	UNID.	PESQUISA DE MACROPROLACTINA.	51,33	2.566,50
220	150	UNID.	PROGESTERONA - EXAME LABORATORIAL.	29,33	4.399,50
221	500	UNID.	PSA LIVRE - EXAME LABORATORIAL.	29,67	14.835,00
222	500	UNID.	PSA TOTAL - EXAME LABORATORIAL.	31,67	15.835,00
223	100	UNID.	P-ANCA.	80,00	8.000,00
224	500	UNID.	PROTEÍNA C REATIVA ULTRA-SENSÍVEL.	22,67	11.335,00
225	100	UNID.	PESQUISA DE CRIPTOCOCCUS.	257,67	25.767,00
226	50	UNID.	PESQUISA DE FUNGOS.	66,67	3.333,50
227	100	UNID.	PESQUISA DE BAAR.	53,33	5.333,00
228	50	UNID.	PESQUISA DE BACILO DIFTÉRICO.	60,00	3.000,00
229	100	UNID.	PESQUISA DE CAMPYLOBACTER.	261,67	26.167,00
230	50	UNID.	PESQUISA DE MICOPLASMA.	150,00	7.500,00
231	50	UNID.	PESQUISA DE NEISSERIA GONORRHOEAE.	221,33	11.066,50
232	50	UNID.	PESQUISA DE MOBILUNCUS.	40,00	2.000,00
233	30	UNID.	PESQUISA DE ROTAVÍRUS.	185,00	5.550,00
234	30	UNID.	PESQUISA DE GORDURA FECAL.	40,00	1.200,00
235	50	UNID.	PESQUISA DE HEMATOZOÁRIOS.	31,50	1.575,00
236	300	UNID.	PESQUISA DE LARVAS.	16,33	4.899,00
237	30	UNID.	PESQUISA DE LEISHMANIA.	72,00	2.160,00
238	50	UNID.	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS.	27,00	1.350,00
239	100	UNID.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	30,33	3.033,00
240	30	UNID.	PESQUISA DE SCHISTOSSOMA MANSONI.	40,00	1.200,00
241	80	UNID.	PESQUISA DE CORPOS CETÔNICOS.	14,00	1.120,00
242	100	UNID.	PESQUISA DE CRISTAIS.	15,50	1.550,00
243	30	UNID.	PCR PARA HLA B27.	150,00	4.500,00
244	300	UNID.	PROLACTINA..	23,00	6.900,00
245	800	UNID.	PCR. .	12,67	10.136,00
246	800	UNID.	PROTEINA C. .	61,50	49.200,00
247	800	UNID.	PROTEINA C REATIVA.	12,67	10.136,00
248	800	UNID.	PROTEINA C REATIVA ULTRASENSIVEL.	30,00	24.000,00
249	30	UNID.	RETICULÓCITOS .	29,67	890,10
250	1000	UNID.	RUBEOLA IGG.	33,33	33.330,00
251	1000	UNID.	RUBEOLA IGM.	33,33	33.330,00
252	30	UNID.	SHBG.	39,33	1.179,90
253	100	UNID.	SELENIO.	55,67	5.567,00
254	500	UNID.	SANGUE OCULTO NAS FEZES.	27,67	13.835,00
255	30	UNID.	SULFATO DHEA .	33,00	990,00
256	200	UNID.	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM.	53,33	10.666,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

257	200	UNID.	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG.	45,00	9.000,00
258	500	UNID.	SODIO. .	16,67	8.335,00
259	100	UNID.	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE.	38,67	3.867,00
260	100	UNID.	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A LACTOSE.	73,33	7.333,00
261	50	UNID.	TESTE GENETICO DE TOLERÂNCIA A LACTOSE.	16,00	800,00
262	100	UNID.	TRANSFERRINA. .	31,00	3.100,00
263	2000	UNID.	TRIGLICERIDEOS.	16,00	32.000,00
264	50	UNID.	TROPONINA I.	79,33	3.966,50
265	150	UNID.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA .	28,33	4.249,50
266	200	UNID.	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTOMBINA .	24,67	4.934,00
267	250	UNID.	T3 LIVRE.	21,00	5.250,00
268	100	UNID.	T3 TOTAL .	20,67	2.067,00
269	1000	UNID.	T4 LIVRE.	21,33	21.330,00
270	100	UNID.	T4 TOTAL .	21,33	2.133,00
271	150	UNID.	TESTOSTERONA TOTAL.	24,67	3.700,50
272	150	UNID.	TESTOSTERONA LIVRE .	27,67	4.150,50
273	100	UNID.	TIREOGLOBULINA .	37,00	3.700,00
274	1000	UNID.	TSH.	21,00	21.000,00
275	350	UNID.	TOXOPLASMOSE IGG.	21,50	7.525,00
276	350	UNID.	TOXOPLASMOSE IGM.	21,50	7.525,00
277	100	UNID.	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG.	96,67	9.667,00
278	100	UNID.	TSA.	58,33	5.833,00
279	100	UNID.	T3 REVERSO .	138,00	13.800,00
280	2000	UNID.	URÉIA.	11,00	22.000,00
281	100	UNID.	UREIA 24 HORAS.	16,00	1.600,00
282	2500	UNID.	VLDL-COLESTEROL.	10,17	25.425,00
283	800	UNID.	VITAMINA B12 /EXAMES LABORATORIAIS.	31,00	24.800,00
284	1000	UNID.	VITAMINA D-25-HIDROXI.	54,33	54.330,00
285	150	UNID.	VDRL PRONTO USO 6ML K.0451 300TBIOCLIN	26,67	4.000,50
286	100	UNID.	VITAMINA D-1,25DIHIDROXI .	94,00	9.400,00
287	100	UNID.	VITAMINA A.	100,00	10.000,00
288	100	UNID.	VITAMINA B1.	180,00	18.000,00
289	100	UNID.	VITAMINA B6. .	183,33	18.333,00
290	100	UNID.	VITAMINA E. .	178,33	17.833,00
291	500	UNID.	VHS (VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO).	10,00	5.000,00
292	100	UNID.	ZINCO. .	36,00	3.600,00
TOTAL				R\$ 1.830.168,50	

No tocante à proposta de preços para fornecimentos de produtos, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)